



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 46/2020 - RIFB/IFB

Estabelece os parâmetros para organização dos Calendários Acadêmicos dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as normas internas do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.002262.2020-24, que trata dos parâmetros para organização dos Calendários Acadêmicos dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para organização dos Calendários Acadêmicos dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília conforme a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - Calendários Acadêmicos: calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir de um calendário base e no qual constam informações como: recesso acadêmico, aulas presenciais, eventos institucionais para estudantes, conselhos de classe, etc.;

II - Ano civil: unidade de tempo cujo início é o dia 1º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

III - Ano letivo: a soma dos dias de efetivo trabalho escolar conforme os mínimos previstos na legislação;

IV - Eventos institucionais: atividades comuns a todos os *campi*;

V - Eventos do *campus*: atividades realizadas pelo *campus*;

VI - Efetivo trabalho escolar: atividades presenciais ou não presenciais, com envolvimento de professores e alunos, tais como: aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com os Planos de Cursos e Projetos Pedagógicos do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - Dia letivo: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme a configuração de cada curso;

VIII - Sábado letivo: sábados possíveis para cumprimento de carga-horária dos cursos ou reposição de dias letivos;

IX - Feriado: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

X - Ponto Facultativo: dia em que o funcionamento da unidade é facultativo, seja o trabalho administrativo, seja o trabalho escolar;

XI - Recesso: dia útil sem efetivo trabalho escolar que não coincida com férias escolares;

XII - Férias escolares: período sem efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º Os *campi* deverão elaborar seus calendários utilizando o modelo disponibilizado pela PREN (para cursos técnicos e de graduação) e pela PRPI (para cursos de pós-graduação) e indicar, conforme pertinência ao nível e modalidade de ensino, as datas e períodos, conforme anexos I a V desta resolução.

Parágrafo único. Os calendários deverão ser agrupados da seguinte maneira:

I - Cursos de Pós-Graduação;

II - Cursos de Graduação;

III - Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes;

IV - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

V - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

Art. 4º A PREN e a PRPI disponibilizarão aos *campi* os modelos de calendários base para preenchimento antes do encerramento do primeiro semestre letivo, contendo as datas aprovadas pelo CS e pelo CEPE, além dos dias de feriados nacionais, distritais, pontos facultativos e recessos escolares.

§ 1º A PREN e a PRPI encaminharão ao CS, para aprovação, com antecedência necessária para o bom planejamento e deliberação, sugestão de datas de início e término dos semestres.

§ 2º A PREN e a PRPI encaminharão ao CEPE, para aprovação, com antecedência necessária para o bom planejamento e deliberação, sugestão de datas de férias escolares, datas de formatura dos cursos superiores e datas de eventos institucionais.

Art. 5º Os *campi* deverão elaborar os calendários acadêmicos do ano subsequente, a partir do calendário base, e enviá-los para análise da PREN e da PRPI conforme cronograma estabelecido anualmente pelas pró-reitorias. A PREN e a PRPI deverão encaminhar as propostas de calendário dos Campi para aprovação do CEPE.

Art. 6º Após aprovados pelo CEPE, os Calendários Acadêmicos dos Campi deverão ser disponibilizados no Portal do IFB e afixados, no Campus, em local visível aos estudantes e aos servidores.

Art. 7º O Calendário Acadêmico dos *campi* levará em consideração a Portaria Interna anual do IFB que trata dos dias de feriados nacionais, distritais, pontos facultativos e recessos de cada exercício civil, em conformidade com a Portaria Normativa do Ministério competente.

Art. 8º Os Calendários Acadêmicos dos *campi* deverão manter as datas das atividades e eventos institucionais previstos no calendário base.

Art. 9º Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, em cada ano letivo, a quantidade mínima de dias letivos, conforme legislação vigente relacionada a cada nível e observada a forma de organização definida em Plano de Curso e Projeto Pedagógico de Curso (semestral, modular ou anual).

Art. 10. Não podem ser considerados efetivo trabalho escolar: encontros e planejamentos pedagógicos, conselhos de classe, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, entre outras atividades que não atendam ao inciso VI do Art. 2º desta resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os *campi* deverão expedir documento circular incluindo as orientações das pró-reitorias no qual conste minimamente:

I - prazo máximo para fechamento e encaminhamento dos diários conforme modelo e fluxo institucional;

II - prazo máximo para entrega do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT);

III - Encontro Pedagógico Unificado;

IV - Semana/Encontro Pedagógico do *campus*;

V - Eventos institucionais para servidores.

Parágrafo único. O Encontro Pedagógico Unificado ocorrerá na semana destinada aos encontros pedagógicos dos *campi*.

Art. 12. As férias docentes deverão ser marcadas no período das férias escolares.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser analisados pelas chefias imediatas.

Art. 13. Em razão de casos fortuitos e/ou de força maior, o *campus* deverá promover os ajustes no calendário acadêmico, submetendo-o para análise e aprovação do CEPE.

Art. 14. Decisões sobre suspensão, cancelamento e/ou retomada do calendário acadêmico caberão ao CS.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 023/2017/CS - IFB.

Art. 16. Revoga-se o art. 158 do Regimento Geral do IFB.

Art. 17. O art. 13, caput, da Resolução nº 31/2019 - RIFB/IFB passa a vigorar com a seguinte redação: "O/A docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho (PIT) e um Relatório Individual de Trabalho (RIT) conforme modelos anexos".

Art. 18. O art. 7º, XII, da Resolução nº 024/2017/CS, o art. 7º, XIII, da Resolução nº 17/2020 - RIFB/IFB e o art. 23, XIII, do Regimento Geral do IFB passam a vigorar com a seguinte redação: "analisar e aprovar as propostas de calendário acadêmico dos *campi* do IFB".

Art. 19. O art. 147 do Regimento Geral do IFB passa a vigorar com a seguinte redação: "O Ensino será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico, proposto por cada *campus* e aprovado pelo CEPE".

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFB, em 30/12/2020 15:40:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 176867

Código de Autenticação: 20f375b9ca



